



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO

### REQUERIMENTO Nº, DE 2016.

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer novo despacho ao PL 5957/2013, a fim de incluir a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na análise da proposição.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 140 e art. 32, inciso XV, alíneas “a” e “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao PL 5957 de 2013, de autoria da senadora Lídice da Mata - PSB/BA, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para que a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional se manifeste em relação à proposição que, por colidir com acordos multilaterais no âmbito da OMC, deve ser apreciada no mérito por essa Comissão.

#### JUSTIFICATIVA

Haja vista que a proposição em análise visa a ampliação das relações comerciais do Brasil por meio das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) e que o texto proposto possui um dispositivo que **claramente fere um acordo multilateral no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC)**, de que o Brasil é signatário, a matéria é, evidentemente, de competência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

Com efeito, compete à CREDN apreciar as proposições que,

dentre outros assuntos, abordem questões relativas a “relações diplomáticas e consulares, **econômicas e comerciais**, culturais e científicas com outros países; **relações com entidades internacionais multilaterais** e regionais”, por força da alínea “a” do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nos termos da alínea “c” do mesmo inciso, também é competência da CREDN o acompanhamento de matérias que digam respeito a “**tratados, atos, acordos e convênios internacionais** e demais instrumentos de política externa”.

O ponto crítico da proposição no tocante às relações internacionais é a manutenção da exigência de um desempenho exportador mínimo para que a empresa seja autorizada a se instalar na ZPE. Esse dispositivo é problemático e deve ser analisado pela CREDN por ao menos duas razões:

- Fere notoriamente o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC, do qual o Brasil é signatário, caracterizando subsídio às exportações. A manutenção desse compromisso gera insegurança jurídica pois está sujeito a ser alvo de questionamentos na OMC. O Brasil, atualmente, está enfrentando dois contenciosos na OMC que tratam de temas parecidos, ou seja, incentivos tributários que podem ser caracterizados como subsídios às exportações (Os regimes são: RECAP e o Preponderantemente Exportador). Empresas brasileiras e internacionais acompanham esse contencioso e estão desencorajadas a investir se o regime também vier ser questionado.
- As ZPEs de maior sucesso no mundo deixaram há muito tempo de requererem compromisso exportador mínimo e as organizações internacionais que estudam o tema desencorajam o uso deste instrumento, pois pode tornar as ZPEs menos eficazes.

Diante do exposto, evidencia-se a pertinência temática e a necessidade da análise da CREDN para apreciar as questões trazidas pelo PL 5957/2013. Assim, requeiro a revisão do despacho inicialmente conferido ao

projeto, de forma a incluir a CREDN entre as comissões que devem se manifestar sobre a proposição.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2016.

EDUARDO BOLSONARO  
Deputado federal – PSC/SP